



Câmara Municipal de Palmital

ESTADO DO PARANÁ

Rua Santos Dumont, s/n - Fone: (0427) 57 14 26 - CEP 85270 Palmital - Pr.

LEI Nº 010/90

SÚMULA: Cria gratificação salarial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder gratificação às secretárias de estabelecimento de ensino que estiverem em convênio com a SEED, no valor de 01 (um) piso salarial.

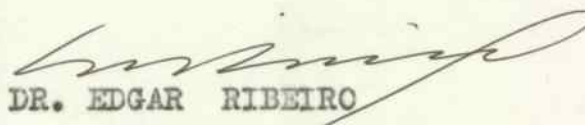
Art. 2º - Esta gratificação será realizada mensalmente no dia do pagamento do funcionalismo municipal.

Art. 3º - Terão direito à gratificação os funcionários em questão cuja designação como secretária, através da Secretaria de Educação, houver sido publicada no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º - Perderão automaticamente a gratificação os funcionários que deixarem de prestar os serviços de secretário, fato este que deverá ser comunicado pela direção da Escola.

Art. 5º - Esta Lei terá valor retroativo a partir do dia 1º de abril de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, aos quinze dias do Mês de maio de mil novecentos e noventa.


DR. EDGAR RIBEIRO
PRESIDENTE